



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

A Prefeitura Municipal de Tunas/RS torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de mão de obra de manutenção de câmeras de segurança, conforme especificações, condições e valores estabelecidos no Anexo I deste Edital.

O credenciamento será realizado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 78 e 79, e demais normas aplicáveis, bem como com o Decreto Municipal nº 2.002-A, de 06 de dezembro de 2024, perante a Comissão responsável pelo procedimento, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Chamamento Público para Credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência deste Edital, podendo os interessados apresentar a documentação exigida a partir de 22 de setembro de 2026, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tunas/RS, situado na Rua Carolina Schmitt, nº 388, Centro, Tunas/RS, durante o horário de expediente.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de mão de obra de manutenção de câmeras de segurança, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos indicados no Anexo I correspondem à estimativa global da Administração para o período de vigência do credenciamento, não havendo garantia de contratação de quantidade mínima individual para cada credenciado.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste credenciamento deverão apresentar os documentos indicados no item 3 deste Edital junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tunas/RS, situado na Rua Carolina Schmitt, nº 388, Centro, Tunas/RS, durante o horário de expediente.

2.2. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencham as condições previstas neste instrumento durante todo o seu período de vigência. A vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante justificativa da Administração, desde que permaneça a necessidade da contratação e exista saldo do quantitativo estimado (horas) previsto no Anexo I, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como



critério objetivo de distribuição da demanda, a ordem de credenciamento das empresas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, nem subcontratado, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** estiverem impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, em razão de sanção aplicada com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observado o âmbito de abrangência da sanção;
- d)** forem declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- e)** tenham como proprietários, controladores ou diretores membros dos Poderes Legislativo ou Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou que neles exerçam função remunerada, nas hipóteses vedadas pela legislação aplicável, especialmente pelo art. 54, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 29, inciso IX, da Constituição Federal.

2.8. A inscrição no presente processo de credenciamento dar-se-á mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, devidamente preenchido e acompanhado de toda a documentação exigida, implicando a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e demais atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independentemente de declaração expressa.

2.9. Os interessados que, após análise da documentação apresentada, comprovarem o atendimento integral aos requisitos de habilitação poderão ser credenciados.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Contrato Social ou documento equivalente, devidamente registrado, contendo atividade compatível com a prestação de serviços de eletricitista;
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com



atividade compatível com o objeto;

- c)** Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- d)** Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- e)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h)** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- i)** Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;
- j)** Documentação comprobatória da qualificação do profissional indicado para execução dos serviços, conforme item 3.3.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência, na forma admitida pela Lei nº 14.133/2021.

3.3. DOS REQUISITOS DO PROFISSIONAL INDICADO

3.3.1. O profissional indicado para a execução dos serviços deverá atender aos requisitos previstos no Termo de Referência, especialmente:

3.3.2 habilitação técnica;

- a)** apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b)** declaração de disponibilidade de ferramenta, e equipamentos;
- c)** registro no CRA ou outro conselho profissional, quando o escopo envolver atividades sujeitas a fiscalização profissional;
- d)** certificados de cursos ou treinamentos se exigidos;
- e)** relação dos profissionais que executarão o serviço;
- f)** comprovação de que o responsável técnico ou a equipe possui experiência em câmeras analógicas e IP, DVR, NVR e armazenamento, cabeamento e rede, fontes, nobreaks e alimentação elétrica, configuração remota e integração com sistemas de monitoramento;
- g)** ART OU TRT, quando exigível para serviços específicos;

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa credenciada será responsável por disponibilizar:



- a) mão de obra especializada necessária à execução dos serviços;
- b) ferramentas básicas e acessórios necessários à realização dos serviços;
- c) veículo e combustível necessários aos deslocamentos;
- d) alimentação, transporte e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;
- e) encargos sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e tributários;
- f) equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à execução segura dos serviços.

5.2. Faculta-se ao interessado solicitar o credenciamento para o item de seu interesse.

5.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais.

5.4. A credenciada somente fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados, previamente solicitados e autorizados pela Secretaria Requisitante.

5.5. Não haverá garantia de quantidade mínima de serviços ou horas a serem contratadas individualmente de cada credenciado.

5.6. A quantidade de serviços poderá variar conforme a necessidade da Administração.

5.7. Após a formalização do credenciamento, havendo mais de uma empresa credenciada, a contratação observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

5.8. Serão credenciadas todas as empresas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.9. DAS VEDAÇÕES

5.9.1. É vedado o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14.

5.9.2. O Município poderá fiscalizar permanentemente a execução dos serviços pelos credenciados, podendo promover o descredenciamento em caso de má prestação dos serviços, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração.

5.9.4. Não será permitida a subcontratação do objeto sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será divulgado



pela Administração, à medida que forem concluídas as análises da documentação apresentada.

6.2. Os interessados poderão apresentar recurso contra a decisão de habilitação ou inabilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da decisão, na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. O recurso deverá ser devidamente fundamentado.

6.2.2. A autoridade competente poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar o recurso para decisão definitiva.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os recursos tempestivos, devidamente fundamentados e apresentados na forma estabelecida neste Edital.

6.2.5. O resultado dos recursos será divulgado pelos meios oficiais de comunicação utilizados pelo Município.

7. DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o presente Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, considerando a quantidade de horas de serviços efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização, multiplicada pelo valor unitário estabelecido no Anexo I.

8.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas para cada Secretaria Municipal, conforme



disponibilidade orçamentária e empenho correspondente.
Dotação para cada Secretaria

Secretaria de Obras

Recurso: 1500 Rubrica: 339039 Projeto: 2011 Despesa: 2923

Secretaria da Educação

Recurso: 1540 Rubrica: 339039 Projeto: 1018 Despesa: 29,87

Secretaria da Administração

Recurso: 1500 Rubrica: 339039 Projeto: 2005 Despesa: 3221

Secretaria da Saúde

Recurso: 1500 Rubrica: 339039 Projeto: 2013 Despesa: 2472

Secretaria da Assistência Social

Recurso: 1500 Rubrica: 339039 Projeto: 2026 Despesa: 3038

Secretaria do Meio Ambiente

Recurso: 1500 Rubrica: 339039 Projeto: 1060 Despesa: 3494

Secretaria da Agricultura

Recurso: 1500 Rubrica: 339039 Projeto: 2062 Despesa: 2980

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O Município realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado, devendo eventuais ocorrências ser registradas e juntadas ao processo administrativo.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as condutas praticadas pelo credenciado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



11.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.4. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O extrato do presente Edital será divulgado nos meios oficiais de publicação do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração ou apresentação da documentação necessária ao credenciamento.

12.3. A inobservância dos prazos estabelecidos neste Edital ou nas notificações expedidas pela Administração poderá acarretar a exclusão do interessado do procedimento, observada a legislação aplicável e assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.5. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tunas/RS, durante o horário de expediente.

12.6. O credenciamento realizado por meio deste Edital observará integralmente suas condições, ficando revogadas as disposições anteriores que sejam incompatíveis com o presente procedimento.

12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, nos termos da legislação aplicável.

Tunas/RS, 16 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE REUTER
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 16/09/2026

THALIS VICENTE DAL RI
OAB nº 54769



ANEXO I

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA				
Órgão: Prefeitura Municipal de Tunas/RS				
Setores requisitantes (Unidade/Setor/Departamento): Gabinete do Prefeito e Demais Secretarias Municipais.				
Responsáveis pela Demanda: Prefeito e demais secretários municipais.				
E-mail: adm@tunas.rs.gov.br pmtunaslicitacao@gmail.com			Telefone: (51) 92001-7489	
1. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de mão de obra de manutenção de câmeras de segurança, destinados à manutenção preventiva e corretiva de câmeras, equipamentos de CFTV, gravadores, fontes, cabeamentos, monitores e demais componentes do sistema de vide monitoramento.				
2. Justificativa da necessidade da contratação: A Prefeitura Municipal necessita da contratação de serviços de mão de obra de manutenção de câmeras de segurança, para atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva e de câmeras de segurança em escolas, unidades de saúde, praças, vias públicas e demais prédios e espaços sob responsabilidade da Administração Municipal, garantindo a continuidade dos equipamentos instalados nos prédios públicos, reduzir falhas no sistema de segurança patrimonial e evitar a interrupção de monitoramento dos ambientes.				
3. Descrições e quantidades:				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Máximo hora
01	Mão de Obra de manutenção de câmeras de segurança	Hora	2.000 horas	R\$ 89,72
4. Observações gerais:				
MANUTENÇÃO DE CAMERAS DE SEGURANÇA- Contratação de serviços de mão de obra de manutenção de câmeras de segurança para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e/ou instalação de câmeras nas dependências e demais locais de responsabilidade da Prefeitura Municipal. As atividades poderão compreender, entre outras: a) instalação, configuração e reparo de câmeras de segurança; b) manutenção de equipamentos relacionados ao sistema de vide monitoramento, incluindo fornecimento de mão de obra ferramentas quando autorizado; c) atendimento emergencial, conforme demanda e necessidade da Administração Municipal. 4.1. Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente qualificado, observando-se as normas técnicas, ter registro no CRA ou outro conselho profissional, quando houver atividades sujeitas de fiscalização profissional. 4.2. Possuir experiência em câmeras analógicas e IP, DVR, NVR e armazenamento, cabeamento e rede, fontes, nobreaks e alimentação elétrica, com sistemas de monitoramento ART OU TRT;				
5 Prazo de Entrega/Execução:				
5.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Administração, desde que permaneça a necessidade da contratação e exista saldo do quantitativo estimado previsto neste Termo de Referência, observada a legislação aplicável.				
5.2. Cada serviço será executado conforme o prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço ou solicitação formal da Secretaria Requisitante.				



5.3. A execução dos serviços deverá observar as condições, os horários e os locais determinados pela Administração Municipal.

6. Local e horário da Execução:

6.1. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Requisitante, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

6.2. Os serviços poderão ser solicitados em caráter emergencial, quando necessário, conforme a demanda da Administração e observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

7 Responsável para Fiscalização:

7.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo Secretário Municipal de Obras e/ou por servidor formalmente designado pela Administração.

7.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, conferir as horas efetivamente trabalhadas, verificar a qualidade dos serviços prestados e atestar os documentos necessários ao pagamento.

8. Prazo para pagamento:

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, acompanhado do relatório dos serviços efetivamente realizados, contendo, no mínimo, data, horário, descrição do serviço executado, quantidade de horas e identificação do credenciado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. A credenciada deverá disponibilizar, às suas expensas:

- a) mão de obra especializada necessária à execução dos serviços;
- b) ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços;
- c) veículo e combustível necessários aos deslocamentos para execução dos serviços;
- d) alimentação, transporte e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;
- e) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e tributários decorrentes da execução do objeto;
- f) equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à execução segura dos serviços;
- g) demais materiais e equipamentos de sua responsabilidade, conforme estabelecido na Ordem de Serviço ou solicitação da Administração.

9.2. A credenciada será responsável pela segurança de seus empregados e profissionais durante a execução dos serviços, devendo cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis.

9.3. A credenciada responderá por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando decorrentes de sua culpa ou dolo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. São obrigações da Administração:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviço ou solicitações formais;
- b) fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) atestar os serviços efetivamente prestados;
- e) efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

Tunas-RS 24 de agosto de 2026.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUNAS, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.438/0001-92, com sede na Rua Carolina Schmitt, 388, Centro, CEP 99.330-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. PAULO HENRIQUE REUTER, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 435.939.170-68, RG nº 6035043691, residente e domiciliado na Av. Oscar Kaufman, 135, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo às condições e as especificações técnicas regulamentadas pelo Edital de Credenciamento 09/2026 e anexos, sendo do tipo procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº 33/2026, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE OU PREPOSTO:

Nome:

CPF:

CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):

Telefone:

Celular:

E-mail:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto formalizar o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra de manutenção de câmeras de segurança, destinados à manutenção e conservação dos prédios, instalações, espaços públicos e demais estruturas pertencentes ao Município, compreendendo serviços de instalação, manutenção, reparação e adequação de câmeras de segurança, mediante demanda, por hora de serviço, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado pela quantidade de horas de serviços efetivamente prestadas no mês anterior, multiplicada pelo valor unitário constante do Anexo I do Edital.

2.2. No valor unitário dos serviços estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como tributos, seguros, encargos sociais e trabalhistas,



deslocamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais custos de responsabilidade da credenciada, quando previstos no Termo de Referência.

Item	Especificação	Unid.	Preço Máximo hora
1	Mão de obra de manutenção de câmeras de segurança – Empresa especializada em concerto de câmera de segurança.	hora	R\$ 89,72

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço ou solicitação emitida pela Secretaria requisitante.

3.1.1. Em situações que demandem atendimento emergencial, especialmente quando houver risco à segurança de pessoas, interrupção de serviços públicos essenciais ou necessidade de reparo imediato, a credenciada deverá atender à solicitação no prazo estabelecido pela Secretaria requisitante.

3.1.2. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Credenciada poderá formalizar pedido de prorrogação, mediante justificativa plausível, para apreciação e decisão do Município.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: O presente Termo de Credenciamento terá vigência durante a vigência do Edital de Credenciamento nº 09/2026, observado o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da legislação aplicável, desde que haja interesse da Administração.

4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O presente Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento nº 09/2026, observadas as disposições nele estabelecidas.

4.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações de serviços poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento, conforme a necessidade da Administração.

4.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços observará os prazos determinados pela Secretaria requisitante, podendo ser concluída após a vigência deste Termo quando a Ordem de Serviço tiver sido emitida durante sua vigência.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou suspenso nas situações previstas no Edital de Credenciamento nº 09/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.



6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o presente Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. A vigência do Termo de Credenciamento observará a vigência do Edital de Credenciamento, inclusive em caso de eventual prorrogação, na forma prevista neste instrumento e no edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deram origem, bem como suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o presente Termo de Credenciamento e os contratos ou ordens de serviço dele decorrentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no Edital de Credenciamento nº 09/2026 e seus anexos, bem como às disposições constantes da respectiva minuta contratual.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos que não puderem ser solucionados pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento.

Tunas/RS, ____ de _____ de 2026.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito do Município

Credenciado



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

REF. CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNAS/RS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.438/0001-92, com sede na Rua Carolina Schmitt, 388, Centro, CEP 99.330-000, na cidade de Tunas/RS, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **PAULO HENRIQUE REUTER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 435.939.170-68, RG nº 6035043691, residente e domiciliado na Av. Oscar Kaufman, 135, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa

_____, com sede na _____,
Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado _____,
inscrite no CNPJ sob nº _____, Fone: _____,
e-mail: _____, representada pelo(a) Sr.(a)

_____, (qualificação e residência), portador(a) da
Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____,
doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2026**, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção de câmeras de segurança, que tem por objeto formalizar o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra de manutenção de câmeras de segurança, destinados à manutenção e conservação dos prédios, instalações, espaços públicos e demais estruturas pertencentes ao Município, compreendendo serviços de instalação, manutenção, reparação e adequação de câmeras de segurança, mediante demanda, por hora de serviço, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os serviços serão prestados conforme demanda das Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Serviço, sendo o pagamento realizado por hora efetivamente trabalhada, observados os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 09/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, limitada à vigência do Edital de Credenciamento nº 09/2026 e do respectivo Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos casos e condições admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições para realização, conclusão, fiscalização e recebimento dos serviços constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo Contratante:

- a) impedimento municipal para execução dos serviços;
- b) atraso ou impossibilidade de acesso aos locais onde os serviços deverão ser executados por responsabilidade do Contratante;
- c) eventos decorrentes de força maior ou caso fortuito, não seguráveis, que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- d) alteração de legislação, regulamentação ou normas tributárias que impactem diretamente a contratação;
- e) atrasos na liberação dos recursos, quando não decorrentes de responsabilidade da Contratada.

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pela Contratada:

- a) prejuízos causados a terceiros pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando houver;
- b) eventos decorrentes de força maior ou caso fortuito seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) prejuízos decorrentes de erros, falhas ou imperícias na execução dos serviços;
- d) danos decorrentes da utilização inadequada de ferramentas, equipamentos ou materiais;
- e) danos causados às instalações elétricas, equipamentos, prédios públicos ou bens do Município em razão da execução inadequada dos serviços;
- f) vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços;
- g) descumprimento das normas de segurança aplicáveis aos serviços de eletricista;
- h) utilização de materiais ou equipamentos em desacordo com as especificações determinadas pela Administração;
- i) riscos decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas e de segurança;
- j) extinção contratual ou inadimplemento contratual por responsabilidade da Contratada;
- k) riscos decorrentes de atos ou omissões da Contratada durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da hora de serviço será de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais com setenta e dois centavos), conforme valor estabelecido no Edital de Credenciamento nº 09/2026, sendo que o valor devido será apurado mensalmente mediante a multiplicação do valor unitário da hora pelo número de horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPIs, deslocamentos e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto, salvo materiais que, conforme previsto no Termo de Referência, sejam de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

6.2. O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e relatório ou planilha dos serviços realizados, devidamente conferidos e atestados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços;

8.4. Notificar a Contratada por escrito sobre eventuais falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e neste Contrato;

8.8. Comunicar à Contratada, por escrito, as condições e os locais onde deverão ser



realizados os serviços;

- 8.9.** Emitir as respectivas Ordens de Serviço, indicando os serviços a serem realizados;
- 8.10.** Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, os materiais necessários à execução dos serviços;
- 8.11.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados;
- 8.12.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- 8.13.** Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar as condições necessárias para o início da execução;
- 8.14.** Comunicar à Contratada qualquer alteração ou suspensão dos serviços solicitados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital de Credenciamento nº 09/2026, do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.** Executar os serviços de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pelo Município.
- 9.3.** Disponibilizar profissional devidamente capacitado e qualificado para a execução dos serviços de mão de obra de manutenção de câmeras de segurança.
- 9.4.** Possuir e utilizar ferramentas, equipamentos e instrumentos adequados à execução dos serviços, quando de sua responsabilidade.
- 9.5.** Fornecer e utilizar os equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs necessários à execução segura dos serviços.
- 9.6.** Cumprir rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços elétricos, especialmente as normas regulamentadoras pertinentes.
- 9.7.** Executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, das orientações da fiscalização e das boas práticas profissionais.
- 9.8.** Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados com defeitos, falhas, imperícias ou em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração.
- 9.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de falhas, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços.
- 9.10.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer situação que possa comprometer a segurança das pessoas, instalações ou equipamentos.
- 9.11.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente ocorrido durante a execução dos serviços.
- 9.12.** Não realizar qualquer serviço diferente daquele constante da Ordem de Serviço sem autorização prévia da Administração.
- 9.13.** Zelar pela conservação das instalações, equipamentos, materiais e demais bens públicos durante a execução dos serviços.
- 9.14.** Manter o local de trabalho organizado, limpo e em condições adequadas de segurança.
- 9.15.** Responsabilizar-se pelo correto acondicionamento e utilização de suas ferramentas e equipamentos.
- 9.16.** Utilizar materiais fornecidos pelo Município somente nos serviços para os quais foram destinados, comunicando imediatamente eventual falta, inadequação ou defeito constatado.



- 9.17.** Não utilizar materiais ou equipamentos diferentes daqueles autorizados pela Administração, quando o fornecimento estiver a cargo do Município.
- 9.18.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante ou pelo fiscal do contrato.
- 9.19.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer serviço que esteja sendo executado de forma inadequada ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens.
- 9.20.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para o credenciamento.
- 9.21.** Cumprir as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas.
- 9.22.** Apresentar os profissionais devidamente identificados quando solicitado pela Administração.
- 9.23.** Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.
- 9.24.** Cumprir as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 9.25.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- 9.26.** Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente.
- 9.27.** Observar as normas relativas à jornada de trabalho aplicáveis aos profissionais envolvidos na execução dos serviços.
- 9.28.** Responsabilizar-se pela habilitação e qualificação dos profissionais utilizados na execução dos serviços, quando exigível.
- 9.29.** Quando exigido pela legislação aplicável, manter registro ou inscrição perante o Conselho Profissional competente, bem como as demais autorizações necessárias ao exercício da atividade.
- 9.30.** Obter, quando necessário, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação para a execução dos serviços.
- 9.31.** Adotar todas as medidas necessárias para evitar danos às redes elétricas, hidrossanitárias, de comunicação e demais instalações existentes nos locais de execução.
- 9.32.** Responsabilizar-se por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou profissionais utilizados na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.
- 9.33.** Cumprir as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis às instalações e serviços elétricos, especialmente aquelas relacionadas à segurança em instalações e serviços em eletricidade.
- 9.34.** Informar imediatamente ao Município qualquer condição insegura encontrada nas instalações que possa comprometer a execução dos serviços.
- 9.35.** Manter registro ou relatório dos serviços realizados, contendo, no mínimo, data, local, descrição do serviço e quantidade de horas trabalhadas, para conferência e atesto da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- d) multa, nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 09/2026 e na Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

11.5. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo fixado, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



12.3. A extinção contratual poderá ocorrer, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e observadas as disposições legais.

12.4. A extinção do contrato não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente prestados até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício, conforme indicação da Secretaria requisitante:

Secretaria de Obras

Recurso: 1500 Rubrica: 339039 Projeto: 2011 Despesa: 2923

Secretaria da Educação

Recurso: 1540 Rubrica: 339039 Projeto: 1018 Despesa: 29,87

Secretaria da Administração

Recurso: 1500 Rubrica: 339039 Projeto: 2005 Despesa: 3221

Secretaria da Saúde

Recurso: 1500 Rubrica: 339039 Projeto: 2013 Despesa: 2472

Secretaria da Assistência Social

Recurso: 1500 Rubrica: 339039 Projeto: 2026 Despesa: 3038

Secretaria do Meio Ambiente

Recurso: 1500 Rubrica: 339039 Projeto: 1060 Despesa: 3494

Secretaria da Agricultura

Recurso: 1500 Rubrica: 339039 Projeto: 2062 Despesa: 2980

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A Contratada deverá observar os mais elevados padrões de ética durante a execução do contrato, abstendo-se de praticar atos de corrupção, fraude, conluio, coerção ou obstrução.

15.2. A Contratada deverá comunicar ao Contratante qualquer ocorrência que possa caracterizar prática ilícita relacionada à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2026.

PAULO HENRIQUE REUTER
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Tunas/RS

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 09/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de mão de obra de manutenção de câmeras de segurança, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 09/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, estando apta a participar do presente procedimento de credenciamento.

Declara, ainda, que possui capacidade técnica, operacional e demais condições necessárias para a adequada execução dos serviços objeto do credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tunas/RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO V

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

**MODALIDADE: CREDENCIAMENTO
EDITAL Nº 09/2026**

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de mão de obra de manutenção de câmeras de segurança, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que:

- a) enquadra-se na condição de MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios previstos na referida legislação;
- b) não se encontra em nenhuma das situações que impeçam seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) inexistem fatos supervenientes que possam conduzir ao seu desenquadramento dessa situação;
- d) as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tunas/RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 09/2026

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a)

_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____,

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando:

- a) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento da legislação trabalhista durante a execução do contrato poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções previstas na legislação vigente e no Edital de Credenciamento nº 09/2026.

Por fim, declara que presta a presente declaração na forma da lei e sob as penas aplicáveis.

Tunas/RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa